



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 062/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudo para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida a análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública

ORIGEM DA DEMANDA

Município: Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretária Municipal de Saúde de Cristal/RS

Nome do Responsável pelo preenchimento do ETP: Jheniffer Oliveira Bueno

Objeto da Contratação: manutenção no micro-ondas do PIM.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conserto e retoque no micro-ondas do PIM.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Não se aplica, pois o plano de contratação anual está em fase de elaboração.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Descrição do Objeto
01	1	Conserto sistema de proteção e retoque base do gabinete

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

Será levado até empresa responsável desde que seja

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para manutenção do micro-ondas pesquisamos a forma mais barata de conserto ao invés de adquirir um novo.

Foi feito levantamento de preços através de pesquisas com empresas do ramo.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

- ☐ Pregão eletrônico para aquisição única
- ☐ Pregão eletrônico para registro de preço

☒ **Concorrência - Lei 14133/2021 – Art 28, II**

Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021

- ☐ Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I
- ☐ Profissional do setor artístico Art. 74, II
- ☐ Serviços técnicos especializados Art. 74, III
- ☐ Por credenciamento Art. 74, IV
- ☐ Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V

Dispensas de Licitação – Lei 14133/2021

- ☒ Por limite bens/serviços comuns – Valor R\$ 59.906,02. Art. 75, II
- ☐ Por limite obras e serviços de engenharia – Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores – Lei 14133/2021

- ☐ Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I
- ☐ Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7

Por justificativa, lei 14133/2021, abaixo elencadas:

- ☐ Licitação Fracassada, Art. 75, III
- ☐ Manutenção quando se tratar de garantia técnica, Art. 75, IV, alínea a.
- ☐ Emergência, Art. 75, VIII
- ☐ Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, Art. 75, XIV
- ☐ Outros. Artigo _____

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- ☐ Compra única, pelo motivo
- ☒ Compra por item (vários itens), pelo motivo de apresentarem especificações diferentes.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Manter o uso do micro-ondas para os funcionários que passam o dia e necessitam aquecer suas comidas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação não ensejará qualquer tipo de alteração no ambiente de trabalho.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

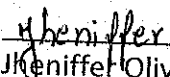
VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Esta secretaria **DECLARA** viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, visto que a demanda existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Cristal.

Cristal, 22 de Novembro de 2024.



Tiago Huber Martins
Secretário Municipal de Saúde



Jheniffer Oliveira Bueno
Responsável pelo preenchimento do ETP

Viabilidade Declarada pela Autoridade Superior

Data:

Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow